

CONTRATO Nº 28 /2016**PROCESSO Nº 04600.002046/2016-21**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA OLIVER COSSMET EIRELI - ME.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OLIVER COSSMET EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.159.077/0001-01, sediada na quadra 104 sul, rua se 07, lt. 32, sala 203, Edifício Bela Vista, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sergio Souza Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 364.289 SSP-TO, e CPF nº 007.521.781-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002046/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Escola Nacional de

Administração Pública - Enap, conforme regulamentam o Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

1.2. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 (SEI - 0089683) e a Proposta da Contratada (SEI - 0093429), independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA PERIODICIDADE E ROL DE PROCEDIMENTOS

2.1. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

Periodicidade	Público Alvo
Bienal	Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos
Anual	Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos
Anual ou em intervalos menores	Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

2.2. A Enap fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, conforme Decreto nº 6.856/2009 e Portaria Normativa nº 4/2009, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

2.3. Avaliação clínica para todos os servidores:

I. Caberá aos médicos procederem com os exames de avaliação: anamnese e exame clínico, avaliarem os resultados dos exames solicitados, concluírem sobre as condições de saúde dos servidores e emitirem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

II. Exames laboratoriais para todos os servidores:

1. hemograma completo;
2. glicemia;
3. urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
4. creatinina;
5. colesterol total e triglicérides;
6. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
7. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
8. citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III. Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:

1. oftalmológico;

IV. Servidores com mais de cinquenta anos:

1. pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
2. mamografia, para mulheres; e
3. PSA, para homens.

4. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2.4. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

2.5. Em concordância com a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, os exames deverão ser realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado, podendo a ENAP disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente

2.6. O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

2.7. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

2.8. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Gestão Pública, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar sistema informatizado compatível, que permita a importação de dados para o SIAPE Saúde.

2.9. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO, gerado via sistema informatizado.

2.10. Ao servidor é facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

2.11. A recusa permitida no art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subsequentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DE EXAMES E DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Item	Descrição	Quantidades de
-------------	------------------	-----------------------

		servidores
EXAMES BÁSICOS – TODOS OS SERVIDORES		
1	Hemograma Completo	188
2	Glicemia	188
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	188
4	Creatinina	188
5	Colesterol Total e Triglicérides	188
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	188
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	188
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	103
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS		
9	Oftalmológico	104
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS		
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85
11	Mamografia, para mulheres	42
12	PSA, para homens	43
AVALIAÇÃO CLÍNICA – TODOS OS SERVIDORES		
13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	188

3.1. As demais especificações dos serviços e início de sua execução estão previstas nos itens 05, 07 e 11 do Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

4.1. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:

1. Disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação Clínica, em local mais próximo à Enap e durante o horário de expediente do servidor.
2. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
3. Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com a Enap, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
4. Tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
5. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos de responsabilidade da licitante vencedora.
6. Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos da licitante vencedora, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.

7. Cadastrar e manter atualizadas empresas credenciadas para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 8. Informar à Enap os locais credenciados cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna.
 9. Informar à Enap quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 10. Enviar para a Enap as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento.
 11. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores.
 12. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da Enap e o encaminhamento mediante Guias de Encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 13. Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e email, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos.
 14. Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aquele em que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectada qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
 15. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico.
 16. Entregar uma via do ASO ao servidor e encaminhar à Enap uma segunda via do documento, com o visto do servidor, para ser arquivada ao prontuário do servidor.
- 4.2. Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
- 4.3. Os exames deverão ser realizados durante o horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.
- 4.4. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração,

inerentes ao objeto do Contrato.

4.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá dar início à realização dos Exames Médicos Periódicos em até 15 dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

7.1. O valor total estimado para este contrato é de **R\$ 68.775,02** (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União. Para o exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800650 (SEI - 0094837), na classificação abaixo:

8.1.1. Gestão/Unidade: 114702

8.1.2. Fonte: 01000000000

8.1.3. Programa de Trabalho: 04301212520040053

8.1.4. Elemento de Despesa: 339039 -50

8.1.5. PI: M 2008

□

9. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio

de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Enap.

9.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela Enap, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal ASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

9.6. A Enap poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.

9.7. A Enap não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.9. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

9.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

10.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.8.1. caso fortuito ou força maior;

10.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.10. Será considerada extinta a garantia:

10.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Informar à licitante vencedora o quantitativo atualizado de servidores.

11.2. Fornecer, à licitante vencedora, lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos.

11.3. Orientar a licitante vencedora sobre o planejamento dos exames periódicos na Enap, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.

11.4. Atualizar a licitante vencedora sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento.

11.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8666/93.

11.6. Aplicar as penalidades cabíveis, citadas no item 11 do Termo de Referência, no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.

11.7. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.

11.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender as especificações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento.

12.2. Atender prontamente as solicitações da Enap relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

12.3. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

12.4. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pela Enap, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

12.5. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Enap.

12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, à Enap ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.7. Ressarcir à Enap, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda às sanções previstas no item 11 do Termo de Referência.

12.8. A licitante vencedora não poderá fazer uso das informações prestadas pela Enap que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

14.2. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte

do serviço.

15.2. No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal;

16.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;

16.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

16.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de

inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

16.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

17.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

17.3.2. Devolução da garantia;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente) Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	(Assinado Eletronicamente) Paulo Sergio Souza Oliveira Oliver Cossmet Eireli-Me
TESTEMUNHAS: (Assinado Eletronicamente)	 (Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 03/11/2016, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 04/11/2016, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 04/11/2016, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 04/11/2016, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0095559** e o código CRC **458F038E**.